

Nº	
Fl.	rubrica

Folha de despacho de Processo

De: Diretoria Operacional

Data: 15/01/2019.

Para: Presidente da Comissão Técnica Especial de Credenciamento.

Assunto: Credenciamento 002/2018 de empresas especializadas nas áreas de engenharia e arquitetura.

Em resposta aos questionamentos esclarece-se o que segue:

Pergunta 1. Há itens em que se faz menção aos Agrônomos para Vistoria e Acompanhamento de Imóvel Urbano (construção, ampliação ou reforma). Esta situação está correta?

Resposta:

Estava incorreto e foi modificado. Está sendo publicado nos próximos dias errata do Edital.

Pergunta 2. É necessário atender a toda Macrorregião? Eu teria interesse somente no COREDE Metropolitano Delta do Jacuí.

Resposta:

Sim. Os trabalhos serão distribuídos nas macrorregiões definidas no Anexo III.

Pergunta 3. No Anexo IV é dito que "Estes endereços serão utilizados para fim de cálculo do macro regiões pleiteadas acima". Contudo, não há texto que apresente a metodologia que será utilizada, bem como os valores aplicados. Entendo que estes montantes serão acrescidos aos valores de cada atividade. Certo?

Resposta:

Estava incompleto e foi modificado. Está sendo publicado nos próximos dias errata do Edital.

Nº	
Fl.	rubrica

Pergunta 4. Há itens em que se requer apenas apresentação de ART, RRT ou CAT. Não seria procedimento muito simplificado?

Resposta:

Entendemos ser suficiente o previsto e requerido no Edital.

Pergunta 5. Como será o credenciamento e a distribuição dos serviços para o VIS-07. Há diversas tipologias identificadas e como pré-requisito formação superior: Engenharia(s), Agronomia ou Arquitetura. Ao que parece, pelo Edital, basta apresentar 01 (um) trabalho para qualquer uma das tipologias e o proponente estará credenciado para atender ao VIS-07 como um todo. Isto está correto? Manifesto preocupação de que um técnico com experiência em edificações fiscalize uma obra de pavimentação asfáltica sem experiência comprovada na área. Ou vice-versa. Isso pode ser estendido a uma ETE ou ainda a uma ETA. Além disso, pode-se dizer que as obras de infraestrutura urbana, em quase sua totalidade, são demandadas pelo setor público. Deste modo, acredito que o ideal seria solicitar Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no Conselho Profissional competente.

1.1) Cabe ressaltar que o Conselho, pelo menos o CREA/RS, verifica as atribuições quando há registro de um atestado. Fato que não ocorre na simples emissão de ART que é feita online, e o sistema não faz distinção da formação acadêmica.

Resposta:

Está correto o solicitado no Edital para o VIS-07, tendo em vista que o serviço previsto é para o acompanhamento e mensuração das etapas de execução da obra por meio de comparação com o cronograma de execução, além de preenchimento de laudo padrão BAD-06 do Anexo XII.

Pergunta 6. As avaliações para comprovação técnica devem ser de critério de venda forçadas, ou podem ser de valor de mercado?

Resposta:

Já respondido na pergunta 06 do dia 28/09/2018: A avaliação para a venda forçada ou preço de mercado será definida na solicitação do serviço.

Nº	
Fl.	rubrica

Pergunta 7. Para as avaliações AV-01, para comprovação técnica devem, necessariamente ter grau de fundamentação III, ou será aceito como comprovação trabalhos com grau de fundamentação II?

Resposta:

O Edital não determina qual grau de fundamentação deve ter a comprovação, dessa forma será aceito qualquer grau.

Pergunta 8. As avaliações AV-02 se referem somente a imóveis comerciais, ou abrangem casas/apartamentos residenciais?

Resposta:

Apenas imóveis Comerciais ou Industriais.

Pergunta 9. Na descrição para as avaliações AV-06 o que significa "empreendimento de base industrial, parte civil e terreno"?

Resposta:

Compreende a avaliação do terreno com todas as benfeitorias.

Sandra Berto

Presidente da Comissão de Credenciamento

Clarissa Melo Cogo

Membro Comissão de Credenciamento

César Martins da Cunha

Membro Comissão de Credenciamento